

ANEXO III

DECRETO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21878

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o trâmite do certame licitatório de nº 9822/2015, que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto para a renovação de licenciamento ambiental para a operação do Matadouro Municipal, que se encontra em fase de lavratura e assinatura de instrumento contratual;

Considerando a necessidade de reforma da caldeira instalada no Matadouro Municipal, que não opera com sua capacidade plena;

Considerando a denúncia formulada perante o Ministério Público do Trabalho, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas, Laticínios, Carne, Derivados e Alimentação de Ponta Grossa e Região (STIMLACA) contra o Município de Telêmaco Borba, por supostas irregularidades constatadas no Matadouro Municipal (Ofício Requisitório nº 545.2015-MPT-TRT 9ª Região);

Considerando que a manutenção da atividade de abate no Matadouro Municipal, diante das circunstâncias alhures elencadas vem agravar sobremaneira o estado deficitário das atividades técnico-operacionais implementadas naquele equipamento público;

RESOLVE

Art. 1º A partir de 06 de abril de 2015, inclusive, SUSPENDER AS ATIVIDADES DE ABATE, no Matadouro Municipal de Telêmaco Borba, assim como as atividades correlatas, por prazo indeterminado;

Art. 2º Fica igualmente suspensa a expedição de GUIAS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA ABATE;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

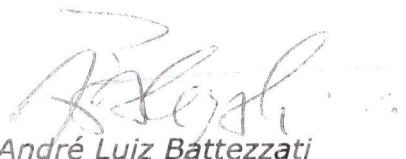
Art. 3º Fica determinada a intensificação da fiscalização da comercialização de "carne verde" no âmbito deste Município, a ser implementada pela Vigilância Sanitária, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.621/2007;

Art. 4º Os servidores públicos que exercem o cargo de "auxiliar de serviços gerais", lotados no Matadouro Municipal, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercerem suas atribuições em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.881/2012 (anexo VI).

Art. 5º Os servidores públicos que exercem o cargo de "magarefe" e "esfolador", lotados no Matadouro Municipal, deverão permanecer no local das 8h às 8h30min e das 13h às 17h30min, para exercerem suas atribuições em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.881/2012 (anexo VI).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de abril de 2015.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito